

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI № 14/2024

Relator: Vereador Jonas Campos de Lima

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 999.370,77 (novecentos e noventa e nove mil trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Verifica-se que, a proposta visa a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos a serem disponibilizados pelo Governo Estadual, oriundos do Termo de Convênio 103325/2023 e respectivo Plano de Trabalho, cujo objeto é Revitalização do Parque Ecológico "Francisco Antunes Ribeiro" situado na Avenida Getúlio Vargas, bairro Vila Nova Santana, também denominado de "Parque das Águas".

Constata-se que os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2024, em decorrência do repasse do Governo Estadual, e de anulação parcial de dotação, para ocorrer com a contrapartida, na forma do seu artigo 2º.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes: I- R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (2422.53.0.1.00.01) através de celebração de convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais durante o exercício de 2024. II- R\$ 19.370,77 (dezenove mil trezentos e setenta reais e setenta





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

e sete centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios orçamentários, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 27 de fevereiro de 2024.

JONAS CAMPOS DE LIMA Relator